

RESOLUÇÃO 192/2024

Em consideração ao Chamamento Público N°06/2024, derivado do processo administrativo para a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de profissionais pessoas jurídicas da área da saúde para o ano de 2024, vem editar e estruturar medida legal.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Amcespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR no edital de credenciamento de serviços de saúde, para a seguinte forma.

LOTE 01	APOIO COMPLEMENTAR na unidade do município consorciados	VALOR UNITÁRIO FIXO
2143	ULTRASSONOGRÁFIAS ITINERANTE (USG de abdome total - USG de abdome superior - USG de abdome inferior feminino USG- de abdome inferior masculino (próstata) USG de rins e vias urinárias USG transvaginal ginecológica-USG transvaginal obstétrico de primeiro trimestre USG Obstétrica de terceiro trimestre-USG de mamas-USG de axilas-USG de tireoide USG de bolsa escrotal) .	R\$110,00

13. QUANTITATIVO NECESSÁRIO.

Descrição e Especificações

Ultrassonografias itinerantes		
<p>Descrição Sintética: Ultrassonografia itinerante refere-se à prestação de serviços de ultrassonografia realizados de forma descentralizada, onde o profissional executante utilizando-se de equipamentos de ultrassonografia próprios realiza exames em diferentes locais. Esses serviços itinerantes permitem que os pacientes recebam cuidados médicos essenciais sem precisar se deslocar por grandes distâncias, melhorando o acesso aos serviços, bem como trazendo economicidade aos Municípios no que se refere aos gastos com transporte dos mesmos.</p> <p>Acesso facilitado: Pacientes que não têm facilidade de locomoção ou que residem longe de grandes centros médicos podem realizar exames sem precisar se deslocar de seu Município.</p> <p>Redução de tempo de espera: Pode ajudar a reduzir as listas de espera em hospitais e clínicas, permitindo que mais pessoas realizem exames em menos tempo.</p>		

Conveniência: Proporciona comodidade aos pacientes, que podem agendar exames em locais próximos de suas residências.

Flexibilidade: Os serviços itinerantes podem se adaptar às necessidades locais e temporais, atendendo a demandas específicas em diferentes locais.

Descrição Analítica:

-O serviços serão prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados do CIS Amcespar através de agendamento prévio via sistema do CIS Amcespar pelos setores de agendamento dos Municípios.

- O prestador deverá realizar os exames conforme pedido médico apresentado pelo paciente.

-O prestador se responsabilizará pelos seus custos de deslocamento e demais custos próprios; pelo transporte e manutenção dos equipamentos necessários para atendimento e realização dos exames, das impressões de imagens e emissão dos laudos (Computador, impressora...) bem como dispor de material gráfico e de escritório que se faça necessário (papel, caneta, grampeador, envelope...). Também é de responsabilidade do prestador as conexões necessárias para o funcionamento adequado dos equipamentos (extensões, filtros de linha, adaptadores de tomada...) É também de responsabilidade do prestador todo o material médico necessário para a realização dos exames (luvas, gel condutor, máscara, lençol descartável para maca, avental descartável para paciente...) A organização da sala utilizada pelo prestador é de responsabilidade do mesmo no que se refere ao recolhimento de objetos e materiais utilizados para a prestação do serviço.

- O prestador se responsabilizará pela recepção das guias de agendamento no sistema do CIS Amcespar; pela utilização do prontuário eletrônico; pela realização dos exames agendados; bem como pela emissão, assinatura e entrega dos laudos aos pacientes atendidos. A entrega do laudo do exame deverá ocorrer em envelope ou similar de forma a evitar danos no manuseio do mesmo. A entrega do laudo do exame deverá ser entregue ao paciente no dia do atendimento ou no máximo em até (48:00 horas), sendo este último justificado e de responsabilidade do prestador o meio de entrega do mesmo ao paciente.

- Cumprir com todas as leis, regulamentos e normas éticas aplicáveis à prestação de serviços de saúde e à realização de exames diagnósticos.

- Estabelecer um sistema eficaz de comunicação e coordenação com as equipes das unidades de saúde onde estará prestando serviços de ultrassonografia itinerante para garantir o andamento do fluxo de trabalho de maneira eficiente bem como prestar serviço de excelência aos pacientes atendidos.

- Ter procedimentos claros e padronizados para a realização dos exames, incluindo preparação do paciente, realização do exame, armazenamento e transmissão de imagens, e garantia da privacidade e confidencialidade dos dados dos pacientes conforme preconiza a LGPD.

Qualificação específica: Curso Superior medicina/ especialização em radiologia e diagnóstico por imagem.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias

Irati, 05 de agosto de 2024.

Cleonice Aparecida Kufener Schuck
Presidente - CIS AMCESPAR